

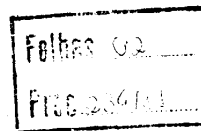


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton



PROJETO DE LEI n.º 26 /2011

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado, o programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, dentro do Município de Bertioga, visando o reaproveitamento de produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes das sobras limpas de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que venham ser classificados e posteriormente distribuídos à entidades assistenciais, sediadas na Cidade de Bertioga.

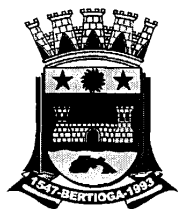
§ 1º. Os alimentos perecíveis a que se refere o "caput" do Art. 1º são os alimentos de origem vegetal, aptas para reaproveitamento, com mais de 75% de sua "polpa" em boas condições de conservação, mas que não servem para comercialização em feiras, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares.

§ 2º. Os alimentos perecíveis de origem vegetal, com mais de 75% de sua "polpa" em boas condições de conservação, deverão ser limpos, higienizados e conservados em ambiente climatizado, conservando desta maneira suas propriedades nutritivas, podendo posteriormente ser doadas às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

§ 3º. Os alimentos não perecíveis a que se refere o caput do Art. 1º, são alimentos que não se encontram fora do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e que, encontram-se com suas embalagens intactas, mas que não servem para comercialização em feiras, mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Bertioga, através da Secretaria Municipal de Ação Social, organizar e estruturar o BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias, desde que, devidamente cadastradas junto a Secretaria de Ação Social.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Ação Social, por intermédio de seu corpo técnico, responsável em classificar os alimentos perecíveis e não perecíveis doados pelos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, determinando se os mesmos encontram-se em condições de consumo podendo ser doados às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

Art.4º - Todos os recursos necessários à implantação e a operacionalização do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS deverão ser disponibilizados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal, a título de estímulo conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º - Será estipulado pelo Executivo Municipal um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial identificando que aquele estabelecimento faz parte do programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

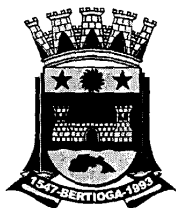
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de Fevereiro de 2011

Pastor Clayton
Vereador

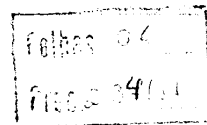


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton



Justificativa

O Banco de Alimentos é uma forma de combater o desperdício e fornecer alimentos à quem necessita.

É enorme a quantidade de alimento que é jogado fora todos os dias. Este alimento que teriam como destino o lixo, torna-se matéria prima do trabalho que será realizado pelo Banco de Alimentos.

O Banco de Alimentos distribuirá os alimentos fornecidos pelas empresas doadoras entre instituições beneficentes cadastradas, possibilitando a complementação alimentar de todas as pessoas assistidas pelas instituições.

Além de oferecer os alimentos, o Banco de Alimentos auxiliará as instituições a fazerem o uso adequado destes alimentos. Provendo work-shops, palestras, treinamentos e oficinas culinárias permanentes no sentido de ensinar como manipular, armazenar e aproveitar integralmente os alimentos para que eles possam fazer render todo seu valor nutricional. Estes treinamentos poderão ser coletivos, isto é, reunindo um ou mais representantes de cada instituição e abordamos temas teóricos e práticos, como, por exemplo, Noções Básicas de Alimentação e Nutrição, Oficina Culinária de Aproveitamento Integral do Alface (além da tradicional salada, o alface pode ser destinado à sopa de alface, suco de alface, geléia de alface) e etc.

Este Projeto de Lei se justifica pela importância que tem para a comunidade carente, que através dos serviços oferecidos pelo Banco de Alimentos poderão oferecer a seus filhos com uma alimentação mais nutritiva, contribuindo para um desenvolvimento saudável.

Pastor Clayton
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 21.225

Data 11/03/2014

Hora 14:04

Assinatura Bertioga